



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



§ 2º - Além dos recursos só poderem ser destinados às finalidades do FMH, poderão ser utilizados para despesas administrativas necessárias ao desenvolvimento dos programas, como equipamentos, materiais permanentes insumos e despesas necessárias à celebração de contratos, à cobrança de prestações, à manutenção de cadastro e controle mutuários, e sistema de cobrança e controle de receitas e despesas.

Art. 14 - O Conselho Diretor do FMH será presidido pelo Prefeito Municipal, na condição de presidente nato e será composto pelos seguintes membros:

- I - um membro do segmento da construção civil, indicado pelo CREA - PR;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;
- IV - um membro representante das organizações por moradia, devidamente constituído no Município.
- V - um membro do Conselho Municipal de Habitação.

§ 1º - Todos os membros do Conselho Diretor terão um suplente, para substituí-los no caso de vacância.

§ 2º - Os membros do Conselho Diretor serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto e não perceberão nenhuma remuneração.

Art. 15 - Compete ao Conselho Diretor:

- I - orientar na definição da política habitacional do Município para a população de baixa renda;
- II - nortear a aplicação dos recursos do FMH, em consonância com o interesse da coletividade, mediante Plano de Aplicação anual, elaborado até o dia 31 de dezembro do exercício anterior a sua vigência;
- III - encaminhar à Secretaria Municipal de Urbanismo, no prazo legal, a proposta orçamentária para as atividades do Fundo;
- IV - aprovar contas, balanços e balancetes do FMH nos prazos e forma da Lei vigente;
- V - resolver os casos omissos na presente Lei.

Art. 16 - O Conselho Diretor reunir-se-á, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

§ 1º - O local e data das reuniões ordinárias serão definidos pelo Conselho Diretor.

§ 2º - As convocações para as reuniões do Conselho Diretor serão efetivadas:

- I - de forma escrita, quando for extraordinária;
- II - de forma verbal ou via telefone, para cumprimento do calendário.

Art. 17 - O Chefe do Poder Executivo designará as seguintes Secretarias Municipais para operacionalização do Fundo Municipal de Habitação:

§



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



I - a Secretaria Municipal de Fazenda será responsável pela gestão dos recursos financeiros, com as seguintes atribuições:

- a) apresentar ao Conselho Municipal de Habitação o plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Habitação para aprovação;
- b) manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;
- c) manter o controle das despesas e receitas do FMH, apresentando o demonstrativo mensal das mesmas ao Conselho Municipal de Habitação;
- d) emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo;
- e) Manter o controle dos bens patrimoniais com carga ao FMH;

f) executar todas as atividades necessárias ao retorno dos recursos do FMH, sendo responsável pela cobrança das prestações de empréstimos ou financiamentos e toda e qualquer taxa, aluguel ou arrendamento consequente das ações implementadas com recursos do FMH.

II - a Secretaria Municipal de Urbanismo será responsável pela implementação dos atos relativos à aplicação dos recursos, pela elaboração ou contratação dos projetos que atendam aos objetivos do Fundo e pela execução das obras e/ou serviços correspondentes por administração direta ou por empreitada.

III - a Secretaria Municipal de Ação Social será responsável pela seleção das famílias beneficiárias do FMH, bem como pela elaboração dos projetos e execução dos trabalhos sociais necessários.

Art. 18 - O Tesoureiro do FMH será designado pelo seu Presidente e não perceberá nenhuma remuneração.

Art. 19 - O total da receita atribuída ao FMH será aplicado de acordo com o Orçamento anual aprovado pelo Conselho Diretor.

Art. 20 - A movimentação da conta bancária do FMH será feita através de cheques nominais, com cópias, devidamente assinadas pelo Secretário Municipal de Fazenda e o tesoureiro designado.

Art. 21 - Ao presidente do FMH compete:

- I - presidir todas as reuniões do Conselho Diretor;
- II - convocar os membros do Conselho Diretor, de conformidade com o § 2º do art. 16 desta Lei;
- III - autorizar despesas e prestar contas da aplicação dos recursos do FMH;
- IV - homologar as licitações para aquisição de materiais e equipamentos à conta dos recursos do FMH, após anuência do Conselho Diretor;
- V - representar o FMH, em todos os atos jurídicos em que o mesmo for parte interessada;
- VI - realizar as demais tarefas que lhe forem atribuídas.

ƒ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



Art. 22 - Ao tesoureiro compete:

- I - receber os recursos previstos no art. 11 desta Lei, depositando-os em conta especial do FMH;
- II - zelar e manter sob sua guarda todo documento pertencente a sua área;
- III - apresentar todo e qualquer documento contábil ao Presidente ou ao Conselho, quando solicitado, dando as explicações devidas;
- IV - assinar cheques sempre com cópias e nominais, juntamente com o Secretário Municipal de Fazenda;
- V - apresentar relatório mensal, ou quando solicitado pelo Conselho Diretor ou Presidente;
- VI - realizar outras tarefas que lhe forem designadas.

Art. 23 - Compete ao Departamento de Finanças, Divisão de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, realizar os seguintes serviços:

- I - contabilizar todos os documentos pertinentes à movimentação do FMH, observados os dispositivos legais;
- II - elaborar juntamente com o Presidente e Tesoureiro, as prestações de contas que serão revisadas e aprovadas pelo Conselho Diretor;
- III - confeccionar e remeter os balancetes ao Tesoureiro, para que seja apresentado ao Conselho Diretor, até o dia 15 do mês subsequente;
- IV - elaborar, assinar e encaminhar ao Conselho Diretor até 31 de janeiro, o balanço anual do FMH, acompanhado dos mapas e documentos, relativos ao exercício encerrado;
- V - minutar decretos alterando os orçamentos, quando necessários, para criar dotação ou suplementar valor;
- VI - realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 24 - Compete à Secretaria Municipal de Urbanismo, executar os seguintes serviços administrativos:

- I - elaborar a correspondência e organizar o arquivo ao Conselho;
 - II - assessorar nas reuniões, com posterior transcrição das atas;
 - III - elaborar a proposta orçamentária;
 - IV - realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.
- § 1º - A classificação orçamentária das despesas obedecerá à padronização e codificação nas normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4320/64.
- § 2º - Na elaboração da proposta orçamentária deverão ser observadas as diretrizes específicas, determinadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ƒ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi - Paraná



Art. 25 - O acesso à moradia deverá ser assegurado aos beneficiários do FMH, garantindo o atendimento prioritário às famílias de mais baixa renda e adotando políticas de subsídios implementadas com recursos do Fundo, por meio de concessão de financiamento habitacional, de arrendamento residencial e de outras formas de acesso que não envolvam a transferência de propriedade.

Parágrafo único - No atendimento habitacional das famílias de mais baixa renda deverão ser priorizadas as modalidades de acesso à moradia que não envolvam a transferência imediata de propriedade, tais como o direito de uso, a locação social, o arrendamento residencial, com ou sem opção de compra.

Art. 26 - O Conselho Municipal de Habitação definirá os parâmetros para a concessão dos subsídios, observada a capacidade de pagamento familiar.

Art. 27 - O Conselho Municipal de Habitação, na definição das normas básicas para a concessão de subsídios, deverá levar em consideração as seguintes diretrizes:

I - os valores dos subsídios, quando possíveis, devem guardar relação inversa com a capacidade de pagamento das famílias beneficiárias;

II - identificação dos beneficiários das políticas de subsídios, em cadastro municipal, de modo a controlar a concessão de benefícios;

III - concessão do subsídio como benefício pessoal e intransferível, concedido com a finalidade de adequar a capacidade de pagamento do(s) beneficiário(s) para o acesso a 1ª moradia, ajustando-a ou ao custo do serviço de moradia, compreendido como retribuição de uso, aluguel, arrendamento, financiamento ou outra forma de pagamento pelo direito de acesso à habitação;

IV - suspensão ou revisão do benefício, no caso de alterações nas condições que lhe deram causa ou inadimplemento contratual voluntário.

Art. 28 - Nos financiamentos à pessoa física, o subsídio poderá ser concedido no ato da contratação ou no encargo mensal.

§ 1º - O subsídio concedido no ato da contratação tem como objetivo assegurar a compatibilidade entre o valor do imóvel, ou seu custo de produção e a capacidade financeira do financiamento.

§ 2º - O subsídio no encargo mensal poderá compreender a equalização da taxa de juros do financiamento.

Art. 29 - O Conselho Municipal de Habitação poderá, face às particularidades das intervenções, estabelecer subsídios específicos para cada projeto podendo alcançar até o valor total dos custos dos investimentos.

Art. 30 - Fica isento do Imposto sobre Transmissão Intervivos a Qualquer Título, de bens imóveis - ITBI, o ato transmissivo relativo à primeira aquisição de unidades habitacionais produzidas com recursos do FMH.

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi

Paraná



Art. 31 - Em caso de extinção do FMH, todos os valores representados em pecúnias, bem como todo o equipamento de toda espécie, incorporar-se-ão, sumariamente, ao patrimônio do Município de Sarandi.

Art. 32 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão a conta de verbas orçamentárias vigentes, suplementadas se necessários.

Art. 33 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de dezembro de 2003.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal